



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 010/2016/TJPA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
BANCO DO ESTADO DO PARÁ -
BANPARÁ**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, no Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.015-260, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015 e, de outro lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Centro, doravante denominado CONTRATADA, representado neste ato por seu Presidente **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, economista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2781-2 CORECON/PA e do CPF nº 175.597.902-91, e por sua Diretora Financeira **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3210-7 CORECON/PA e do CPF nº 403.183.622-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato resultante do processo **PA-PRO-2016/00399**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, art. artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Leis Estaduais nº 8.312/2015 e nº 6.750/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do Banco do Estado do Pará S.A. para administração de conta bancária para recebimento de devolução de receitas deste Poder, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aludidos na Cláusula Primeira serão movimentados por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça ao titular da Secretaria de Planejamento e Finanças do TJPA, em conformidade com § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.750 de 19.05.2005.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

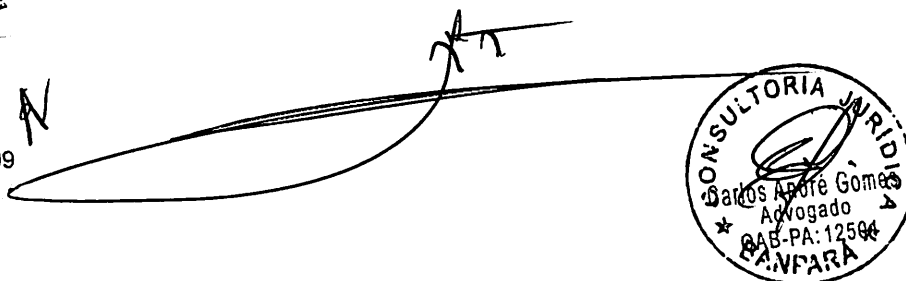
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo.
- g) Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita execução de cada serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo fornecer os funcionários, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar área eletrônica permanente de comunicação privativa: deve ser desenvolvida uma área FTP ou similar com o propósito da contratada disponibilizar arquivos com movimentação diária de todos os boletos bancários quitados e compensados no sistema de compensação no dia anterior;
- c) Disponibilizar arquivos magnéticos na área FTP até às 08:00 horas do dia imediatamente posterior ao movimento da compensação dos boletos bancários;
- d) Prestar suporte técnico por profissionais especializados e qualificados, com competência para dirimir qualquer intercorrência;

N

PA-PRO-2016/00399
LM/AMP



CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida a CONTRATADA, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será efetuada por meio do pagamento de valor fixo por boleto compensado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento, referente à prestação do serviço, será efetuado mensalmente, mediante nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA, no mês subsequente ao que estará sendo faturado.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias, corridos contados da entrega da nota fiscal, que estará condicionado à apresentação dos documentos acessórios que comprovem a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)**, e o global estimado é **R\$4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)**, referente ao pagamento da remuneração prevista na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a estimativa mensal de 200 (duzentos) depósitos, o valor de cada título é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados de que trata a cláusula segunda do presente contrato correrão à conta:

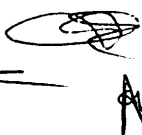
- Programa de Trabalho: 02.129.1418.8169;
- Natureza da Despesa: 33.90.39;
- Fonte: 0118

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 29 de janeiro de 2016 e término em 29 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor **MÁRIO DA PAIXÃO LIMA**, matrícula nº 11940, para desempenhar a fiscalização, competindo-lhe exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções deste instrumento serão as de advertência e multa, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa, de 5% sobre o valor mensal do serviço, ficando a cargo desta Administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar a contratada ou a terceiros durante a execução do contrato, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

PARAGRAFO TERCEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

PARAGRAFO QUARTO - Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, será aplicada a multa de 5% sobre o valor da nota mensal. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor da referida nota fiscal, até sua regularização.

PARAGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções constantes da cláusula anterior:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da não prorrogação ou rescisão do presente instrumento, a CONTRATADA deverá repassar imediatamente ao CONTRATANTE o valor total das contas "Poder Judiciário/Depostos Judiciais" e Conta Transitória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, para que produza dos efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Belém, 29 de janeiro de 2016.

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Presidente - Banpará

GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO
Diretora Financeira- Banpará

Testemunhas:

Nome: Laerla Plaura P. Payson

CPF nº 149.607.612.53

Nome: Rosamayla Santos

CPF 598.039.322 - 68





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto é a contratação de instituição financeira oficial para administração de conta bancária para recebimento de devolução de receitas deste Poder, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, pelo período de 12 (doze) meses.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 No exercício de sua autonomia constitucional administrativa e financeira, o Poder Judiciário, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças promove o acompanhamento da execução do Orçamento, que perpassa pela contabilidade tanto da realização dos gastos autorizados no referido instrumento, quanto da arrecadação das suas receitas.

No que tange ao ingresso de recursos nas contas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, especificamente decorrentes de devoluções de recursos públicos ou de receitas provenientes de devoluções (plano de saúde, diárias, saldos de Suprimento de Fundos, aluguéis, ressarcimento de remuneração, multas, etc.), verificou-se a necessidade de identificação desses ingressos, auxiliando na gestão da devolução de recursos que hoje se misturam a todos os outros recursos componentes do Fundo.

Nessa senda apresenta-se a necessidade de contratação de instituição bancária no intuito de administrar conta para o recebimento de recursos provenientes de devoluções de receitas, com o estabelecimento de códigos para cada natureza de ingresso dos recursos, com emissão de boletos bancários a partir do Portal Externo do Tribunal de Justiça deste Estado na rede mundial de computadores.

Serão 05 (cinco) tipos de depósitos, inicialmente identificados, a serem recebidos na conta bancária a ser administrada pela contratada, com as denominações abaixo, cujos códigos serão estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado, podendo ser acrescidos ou suprimidos mediante avaliação no curso da contratação:

- 1. Depósito - Plano de Saúde;**
- 2. Devolução de Diárias;**
- 3. Devolução de saldo de Suprimento de Fundos;**
- 4. Depósito de Aluguéis;**
- 5. Ressarcimento de Remuneração – servidores cedidos para outros órgãos;**
- 6. Multas.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 DO QUANTITATIVO

3.1.1 Estima-se a média mensal de 200 (duzentos) depósitos de recursos, em devolução, considerando a média de ingresso apurada no exercício de 2015 e a projeção natural de aumento da demanda nesse sentido após a organização dos procedimentos de devolução.

3.2 DOS SERVIÇOS

3.2.1 Disponibilização de área eletrônica permanente de comunicação privativa entre o banco e o Tribunal de Justiça;

3.2.2 3.2.2 Fornecimento do Layout do Boleto Bancário;

3.2.3 3.2.3 Geração de 02 (dois) arquivos magnéticos da conta corrente.

3.2.4 3.2.4 Disponibilização dos arquivos magnéticos.

3.2.5 3.2.5 Suporte para solução de intercorrências.

3.2.6 3.2.6 Repasse dos valores ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará

4 REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A instituição bancária a ser contratada deverá ser remunerada por meio do pagamento de valor fixo por boleto compensado.

5 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo fornecer os funcionários, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e qualidade e quantidade dos serviços prestados;

5.1.2 Disponibilizar área eletrônica permanente de comunicação privativa: deve ser desenvolvida uma área FTP ou similar com o propósito da contratada disponibilizar arquivos com movimentação diária de todos os boletos bancários quitados e compensados no sistema de compensação no dia anterior;

5.1.3 Disponibilizar arquivos magnéticos na área FTP até às 08:00 horas do dia imediatamente posterior ao movimento da compensação dos boletos bancários;

5.1.4 Prestar suporte técnico por profissionais especializados e qualificados, com competência para dirimir qualquer intercorrência;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.2.3 Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- 5.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5 Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações apresentadas neste Termo.
- 5.2.7 Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita execução de cada serviço, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 5.2.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente credenciados, nas dependências deste Tribunal, para execução dos serviços, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6 PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento, referente à prestação do serviço, será feito mensalmente, mediante nota fiscal encaminhada pela contratada, no mês subsequente ao que estará sendo faturado.
- 6.2 O prazo para o pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, que estará condicionado à apresentação dos documentos acessórios que comprovem a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 Para a contratação deste serviço, deverá ser adotado, preferencialmente, o tipo de licitação "menor preço GLOBAL".

8 DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 A empresa deverá encaminhar proposta detalhada que deverá conter, no mínimo, os valores, a programação e todos os canais que estarão disponíveis;

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1 A Contratada deverá realizar os serviços previstos neste Termo, contados a partir da data de assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 10.2 Fica designado o servidor Mário da Paixão Lima, matriculado sob o nº 11940, para fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 10.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DAS SANÇÕES

11.1 ADVERTÊNCIA

- 11.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à Contratada.

11.2 MULTA

- 11.2.1 Poderá ser aplicada multa, de 5% sobre o valor mensal do serviço, ficando a cargo desta Administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar a contratada ou a terceiros durante a execução do contrato, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;
- 11.2.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério da Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

- 11.2.3 Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, será aplicada a multa de 5% sobre o valor da nota mensal. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor da referida nota fiscal, até sua regularização.
- 11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A despesa objeto da contratação deverá ser processada por meio da Funcional Programática nº 02.129.1418.8169, Fonte 0118 e Elemento de Despesa 33.90.39.

13 VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato objeto deste Termo de Referência vigorará em até 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14 RESCISÃO

- 14.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

15 PUBLICAÇÃO

- 15.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato. Nº 010/2016 - TJPA e Banco do Estado do Pará - BANPARA/CNPJ nº. 04.913.711/0001-08//Objeto do Contrato: administração de conta bancária para recebimento de devolução de receitas deste Poder //Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 002.2016: Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93//Valor Mensal Estimado do Contrato: R\$360,00// Dotação orçamentária: 02.129.1418.8169/339039// Fonte de Recursos: 0118//Vigência: 29/01/2016 a 29/01/2017// Responsável pela assinatura: Aníbal Correa Pinheiro Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 922152

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 15º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2011/TJ/PA // Partes: TJ/PA e Empresa CRIART Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. // CNPJ nº. 07.783.832/0001-70 // Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências TJ/PA, conforme Lote 01 do edital // Modalidade de Licitação: Pregão nº 033/TJPA/2011// Objeto do Aditivo: Retificação do 13º e 14º Aditivo, e atualização da dotação orçamentária.

TERMO DE APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO			
DE 01/01 A 25/02/15		DE 26/02 A 30/05/2015	
VALOR PACTUADO/CORRETO		VALOR PACTUADO	VALOR CORRETO
R\$593.837,92		R\$593.837,92	R\$596.042,89

INSTRUMENTO	VALOR PACTUADO	VALOR CORRETO
13º TERMO ADITIVO	R\$548.729,41	R\$596.042,89
14º TERMO ADITIVO	R\$546.976,76	R\$594.108,58

Foro: Belém // Data da Assinatura: 29/01/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Correa Pinheiro Secretário de Administração

Protocolo 922176

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015			
LR.F,ART. 48 - ANEXO VII	VALOR	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
* Despesa Total com Pessoal DTP	4.367.818		0,0260
Limite Máximo (inciso I, II, e III, art.20 da LRF) (6%)	13.431.922		0,0800
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) (5,7 %)	12.760.326		0,0760
Limite Alerta (Parágrafo Único da art. 22 da LRF)	12.088.729		0,0720
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total		504.288
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios		
- Conforme Relatórios de 22/01/2016		
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO		
Presidente		
MARIA DE NAZARÉ RENDEIRO SALEME Secretária de Planejamento Coordenação e Finanças		DEBORA MORAES GOMES Secretária de Controle Interna

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015			
LR.F,ART. 48 - ANEXO VII	VALOR	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
* Despesa Total com Pessoal DTP	693.246.566		4,13
Limite Máximo (inciso I, II, e III, art.20 da LRF) (6%)	993.962.198		5,92
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) (5,7 %)	943.592.492		5,62
Limite Alerta (Parágrafo Único da art. 22 da LRF)	894.901.777		5,33
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		124.634.521	
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios			
- Conforme Relatórios de 22/01/2016			
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO			
Presidente			
MARIA DE NAZARÉ RENDEIRO SALEME Secretária de Planejamento Coordenação e Finanças		DEBORA MORAES GOMES Secretária de Controle Interna	

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015			
RGF - ANEXO V (LRF,art.55,Inciso III, alínea "a")	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b)
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			
01 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joc.pa.gov.br. Data: Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2016 às 09:01:01



